

PROJETO DE LEI N° , DE 2002
(Do Sr. Dr. EVILÁSIO)

Altera o Decreto-Lei nº 791, de 1969, visando isentar do pagamento da taxa de pedágio em rodovias federais, os veículos de transporte de carga, que estiverem transitando sem carregamento, no período de 00:00 à 06:00 horas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Ficam isentos do pagamento de pedágio os veículos:

I - oficiais;

II - do Corpo Diplomático;

III – destinados ao transporte de carga, desde que descarregados, e que estiverem trafegando em todo o território Nacional no horário de 00:00 às 06:00 horas (NR)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta é que seja concedida isenção de pagamento da taxa de pedágio para os veículos de carga que estejam descarregados, e que estiverem transitando em todo o território Nacional no horário compreendido entre 00:00h e 06:00 horas.

Este Projeto, visa contribuir com a melhoria do trânsito diurno nas grandes metrópoles, e também diminuir o custo final, dos produtos transportados pelos veículos transportadores de cargas.

É importante ressaltar também que, o horário proposto – 00:00h às 06:00horas - é o período em que verificamos um menor tráfego de veículos particulares, o que facilitará o trânsito dos caminhões e consequentemente, contribuirá para a diminuição dos índices de acidentes.

Em face dessas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Dr. EVILÁSIO